



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA N° 602
DECISÃO n°	CEEC/RN n° 1878/2018
REFERÊNCIA:	Processo n° 4449714/2018
INTERESSADO(A):	LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica, da empresa LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LEO SILVA RIBEIRO, CREA-CE n° 060186352-6.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica com sede em Eusébio/CE, visando o seu Registro neste Regional, sob a responsabilidade técnica do sócio e Engenheiro Civil **Leo Silva Ribeiro**, **CREA-CE n° 060186352-6**. A empresa requerente está solicitando o seu registro neste Regional, sob a Responsabilidade Técnica do sócio e Engenheiro Civil **Leo Silva Ribeiro**, **CREA-CE n° 060186352-6**. **Considerando** que através da Decisão CEEC/RN n° 1454/2018 o profissional de outra Unidade da Federação poderá ter apenas uma Responsabilidade Técnica perante o CREA-RN, nunca podendo ter mais de três responsabilidades técnicas, além de sua individual; **Considerando** que consta no cadastro informatizado SFIAC que o profissional indicado, está regularmente habilitado nesta jurisdição, tendo compatibilidade de atribuições e objetivos sociais da empresa; **Considerando** que, para a inclusão de Responsável Técnico, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função n°. RN20180187709 e sendo o sócio é desnecessário o vínculo entre as partes por constar sua participação no Contrato Social da empresa; **Considerando** que os consórcios constantes na Certidão do Profissional (CONSÓRCIO LOMACON – BRITÂNIA; CONSÓRCIO PB – LOMACON; CONSÓRCIO LOMACON COPA) não são considerados como Responsabilidade Técnica por outras Pessoas Jurídica do profissional, pois os Consórcios são entidades criadas por duas empresas para executar um determinado serviço. Conforme Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN n° 1454/2018 o profissional de outra UF poderá ser responsável técnico por apenas uma empresa neste Regional, não podendo exceder no total as três responsabilidades técnicas, fora a sua individual; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa interessada há necessidade de restrições ao objetivo social; **Considerando** que o profissional teve sua declaração de residência comprovada neste Regional; **Considerando** o profissional citado assumirá os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução n° 336/89 do CONFEA. Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** atende plenamente aos critérios estabelecidos por este Conselho, para o Registro de Pessoa Jurídica. Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, atende aos critérios estabelecidos por este Conselho para o Registro de Pessoa Jurídica – Secundária, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos que foi solicitado, pois o profissional Engenheiro Civil **Leo Silva Ribeiro**, **CREA-CE n° 060186352-6** indicado como RT no estado do Rio Grande do Norte não possui Responsabilidade Técnica neste Regional. A empresa seja enquadrada na CLASSE “A”, de que fala o Art. 1º da Resolução n° 336/89, do CONFEA. Inserir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

restrição ao objetivo da empresa: A empresa está HABILITADA para seus objetivos sociais, com ressalva para atividades de manutenção elétrica (habilitado apenas para baixa tensão predial) e instalação de gás (habilitado apenas para distribuição em edificações). **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC